

*P. B. R. F. F.*  
 PROTOCOLO GERAL  
 N. *248/39*



ASSUNTO  
 N. \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
 SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

M. A. - D. N. P. V.

\_\_\_ SECCÃO

RIO DE JANEIRO, D. F. 193\_\_\_

ASSUNTO \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

INTERESSADO *Sebastião de Aguiar de Mattos*

ANEXOS *P. B. R. F. F. 2400/39*

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
<i>D. D. U. 384</i>	<i>24 7 39</i>		19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Of. 384

24 de Julho de 1939.

Snr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, inclusos vos enviamos os processos PCERTT - 248-2400/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote nº 110 situado à rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz.

É interessado nos processos em apreço o Sr. SEBASTIÃO DE AZEVEDO MATTOS, que, na qualidade de ocupante e proprietário das benfeitorias existentes no terreno mencionado, fica com o direito à preferencia para aquisição do dominio pleno do mesmo, nos termos do artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38.

D.O. de 8/8/39, fl. 18.953

Atenciosas saudações.

A Comissão,

DESPACHO: "A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à DDU, para os devidos fins."  
Rio, ~~17/7~~ 17/7/1939

*Aperto em causa de Hoff*  
*Rio, 17/7/39*  
*a/ J. D.*  
*R. P. J.*

RELATÓRIO

SEBASTIÃO DE AZEVEDO MATTOS, dizendo-se foreiro do terreno lote nº 110 situado á Rua Felipe Cardoso antiga Estrada Geral de Santa Cruz, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26 de 26 de novembro de 1938, para prova de seu direito ao dominio util do lote, juntou ao seu requerimento de 14/3/39, certidão da procuração em causa propria que lhe passaram AGOSTINHO DIAS ALVES e sua mulher MARIA ALVES, em 2 de julho de 1932, nas notas do tabelião da comarca de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, pela qual os outorgantes transferiram ao dito SEBASTIÃO DE AZEVEDO MATTOS o dominio util do terreno sito á Rua Felipe Cardoso, antiga Estrada Geral de Santa Cruz, medindo 22 metros de frente, foreira á Fazenda Nacional de Santa Cruz, sendo de 2.600\$000 o preço da transferencia, "tudo como lhe foi outorgado por MARIA DA COSTA GUIMARÃES, em igual instrumento, lavrado no livro 18, fls. 28 verso, do cartoria da 8a. Pretoria Civil do Distrito Federal, em 7 de agosto de 1924."

Convidado a provar que o terreno está quites de laudemios e fôros com a Fazenda Nacional veio com o requerimento de 2/5/39, juntando ao mesmo, a carta de aforamento do lote expedida pela Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional em 6/9/1894, no nome de MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS GUIMARÃES e uma certidão passada pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Bartholomeu Pinto Salgado de Carvalho, de que do livro de cadastro nº 2, consta ás fls. 2 sob numero de ordem 116, o lote 110 da Estrada Geral de Santa Cruz, com 22<sup>m</sup>0 de frente e área de 3482<sup>m</sup>2 aforado a MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS GUIMARÃES; que o referido lote está obrigado ao pagamento de fôro de 4\$400, tendo-lhe sido anexado o lote de nº 48 da mesma rua, tambem obrigado ao fôro de 4\$400, o que determinou a cobrança dos fôros dos dois lotes em um só talão, com o fôro de 8\$800, em debito com a Fazenda desde 1921."

Vê-se dos termos da certidão que não consta ter havido qual quer modificação na propriedade do dominio util do lote nº 110, que continua no nome do primitivo foreiro MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS GUIMARÃES. Da procuração em causa propria consta, entretanto, que se operaram duas

- 2 -

transferencias do dominio util, a primeira em 1924 de MARIA DA COSTA GUIMARÃES para AGOSTINHO DIAS ALVES e sua mulher e a segunda em 1932 destes para SEBASTIÃO DE AZEVEDO MATTOS, ambas efetuadas sem o consentimento da União e já quando o contrato de aforamento daíra em comisso, visto que o fôro estava em atraso desde 1921. De como a propriedade do lote passou de MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS GUIMARÃES para MARIA DA COSTA GUIMARÃES não ha explicação.

Tendo caído em comisso o aforamento, o terreno passou para o dominio pleno da União, indenizadas as benfeitorias existentes, podendo o foreiro adquirir o dominio direto, deduzido do preço o valor das benfeitorias, nos termos do artº 6º e seu § unico do decreto nº 893, Acontece, porem, que o primitivo foreiro não pode mais exercer qualquer direito sobre o terreno, objeto de tres transferencias.

Isto posto, dever-se-á aplicar ao caso o disposto no artº 7º do mesmo decreto, investindo-se a União na posse do terreno mediante o pagamento do preço da ultima aquisição e caso não prefira valer-se desse direito, caberá então ao ocupante preferencia para a aquisição do dominio pleno, nos termos do artº 8º, acrescendo-se ao preço da venda as importancias correspondentes aos laudemios que deixaram de ser pagos, com juros da mora, o que será convenientemente apurado no momento em que for efetuada a venda do dominio pleno.

O processo pode ser remetido à D.D.U. para os fins de direitos.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1939.

---

Luciano Pereira da Silva

Relator